



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o Parecer Técnico de Engenharia sobre a proposta apresentada pela empresa **J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA LTDA.-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 13.138.905/0001-74, com sede localizada na Rua Francisco Ribeiro Alves, 100 Fundos, bairro Josefina em Conceição dos Ouros/MG, CEP 37.548-000, para execução da obra cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE OGU MIDR 947573/2023 – OPERAÇÃO 1089361-62.**

Considerando que o valor total da obra determinado pela administração foi o de R\$ 488.750,51 e o valor proposto pela empresa **J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA LTDA.-EPP.** foi o de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), sendo assim o valor proposto pela empresa é equivalente a cerca de 74,88% do valor global orçado pela administração.

Considerando que de acordo com o art. 59, PAR' 4º da Lei 14.133/2021, para as obras de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

Considerando que a interpretação da norma requer, necessariamente, considerar o sistema no qual se insere, de modo a relacioná-la com outras concernentes ao mesmo objeto, no caso em questão, em especial a finalidade do processo licitatório e os princípios do interesse público e da economicidade, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, o 'PAR' 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, esta Administração Pública Municipal, **estabeleceu como interpretação a presunção relativa de inexequibilidade de preços, de modo que, como regra, em situação de suposta inexequibilidade não será admissível a desclassificação direta de proposta sem que seja facultada ao licitante oportunidade de demonstrar a exequibilidade do valor ofertado**

Considerando que a empresa **J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA LTDA.-EPP.**, conforme Parecer Técnico Engenharia apresentou proposta exequível e não merece ser desclassificada, até porque comprovou através de planilha de composição de custos a proposta ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Esta Agente de Contratação opina pela classificação da proposta apresentada, declarando a empresa **J. FRANCISCO DE CASTRO VIANA & CIA LTDA.-EPP.** como vencedora na etapa de lances.

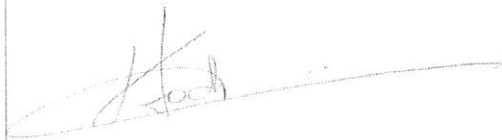
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conceição dos Ouros/MG, 16 de julho de 2024.


Daniele Pereira da Silva

Agente de Contratação

Ciente e de acordo com a decisão.



Carlos Felipe Rocha de Souza

OAB/MG 150.989